

**EDITAL Nº 04/2023 PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PATROCÍNIO A EVENTOS  
ACADÊMICO-CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)**

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (Funarbe)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço no Edifício Sede, s/n, *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, CEP 36.570-900, torna público o presente **EDITAL** para submissão de pedidos de patrocínio para o segundo semestre letivo de 2023. **Os interessados deverão encaminhar os pedidos e apresentar documentos e informações necessários ao cadastramento, impreterivelmente, até as 18h horas do dia 21 de julho de 2023** no link: <https://forms.gle/APJcpQWVPjT466jb8>.

## **1. Objeto**

- 1.1 O objeto do presente Edital é permitir que os organizadores de eventos acadêmico-científicos nos *campi* da UFV submetam à apreciação da Funarbe os pedidos de patrocínio, para os **meses de agosto a dezembro de 2023**, bem como dar publicidade às modalidades de patrocínio concedidos, garantindo o amplo acesso da comunidade acadêmica, a fixação das contrapartidas para cada modalidade e o estabelecimento de uma forma sistemática, eficiente e organizada no apoio aos eventos.
- 1.2. Os patrocínios serão concedidos na forma de Produtos Viçosa - Laticínio Escola; *Coffee Break* - Supermercado Escola; materiais de impressão; decoração de eventos; despesas com palestrantes (passagens aéreas, alimentação e hotel), salas de aulas práticas e teóricas unidades do Laticínio e do Supermercado Escola e afins.
- 1.3. O envio da solicitação não implica em concessão automática do patrocínio e a modalidade *Coffee Break* - Supermercado Escola não se aplica aos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba.
- 1.4. O proponente também deverá anexar ao formulário o arquivo com a planilha discriminando a destinação dos valores para cada item, caso sejam solicitados mais de um item dentre aqueles indicados acima, na cláusula 1.2.

## **2. Fonte de recurso**

- 2.1. Os recursos de que tratam o presente Edital são, necessariamente, **privados e próprios da Funarbe**, e respeitarão o limite máximo semestral de até R\$30.000,00 (trinta mil reais),



conforme disponibilidade orçamentária para o segundo semestre de 2023.

2.2. Para acesso aos recursos de patrocínio, os organizadores deverão fornecer todas as informações solicitadas na plataforma ou justificar a impossibilidade de o fazer, quando necessário.

2.2.1. Caso o evento seja cancelado ou o recurso não seja utilizado por qualquer outra razão, a comissão organizadora deverá comunicar imediatamente à Fundação pelo e-mail: [programasdeapoio@funarbe.org.br](mailto:programasdeapoio@funarbe.org.br).

### **3. Modalidades de Patrocínio**

3.1. As modalidades de concessão de patrocínio serão:

Modalidade I. R\$200,00 a R\$1.000,00

Modalidade II. acima de R\$1.001,00.

3.2. O envio do requerimento não implica em contemplação automática com recursos a título de patrocínio.

3.3. Os eventos contemplados serão comunicados, na pessoa do responsável pela organização, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital.

### **4. Das Contrapartidas para Divulgação e Exposição das Marcas da Funarbe**

4.1. Os eventos aos quais serão destinados recursos de patrocínio deverão observar a "Tabela de Contrapartida" que constitui o Anexo I deste Edital, conforme estabelecido no link: <https://forms.gle/APJcpQWVPjT466jb8>.

4.2 O formulário de cadastro (Anexo I) de que trata o item anterior, bem como o presente Edital também poderão ser solicitados por meio do e-mail: [programasdeapoio@funarbe.org.br](mailto:programasdeapoio@funarbe.org.br).

### **5. Abrangência:**

1. Incentivo ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. Sustentabilidade Ambiental.
3. Responsabilidade Social.
4. Diversidade e Inclusão.
5. Incentivo à Cultura.



6. Promoção da Cidadania.
7. Incentivo à Educação.
8. Benefícios para a comunidade acadêmica e para a sociedade.
9. Consumo Sustentável.

## **6. Das Vedações**

6.1. É vedada a destinação dos recursos concedidos a título de patrocínio para finalidades diversas do objeto para o qual foi inicialmente solicitado.

6.2. Caso o evento contemplado com o patrocínio não seja realizado, é vedada a transferência ou a cessão, a qualquer título, do recurso, inicialmente concedido, em favor de outro evento, inclusive se for este do mesmo departamento ou sob a mesma coordenação, ou que tenha sido contemplado por este ou outros editais de patrocínio.

## **7. Da Fiscalização**

7.1 A fim de permitir a fiscalização, a organização do evento deverá encaminhar pelo formulário <https://forms.gle/iTPuj9Ue1o8se4M86> a prestação de contas, que demonstrem a exposição das marcas Funarbe durante o evento.

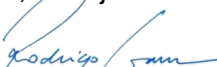
7.2. Se durante a fiscalização for constatado o descumprimento das contrapartidas estabelecidas, a Funarbe poderá notificar o responsável pela solicitação para que restitua os recursos ou valores a eles correspondentes.

**7.3. Os contemplados pelo Edital 03/2023 poderão participar do Edital 04/2023 somente se tiverem realizado a prestação de contas do edital anterior.**

## **8. Disposições Finais**

8.1 Produtos alimentícios fornecidos na forma de patrocínio atenderão ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Viçosa/MG, 3 de julho de 2023.

  
Rodrigo Gava  
Diretor-Presidente